

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PELO MUNICÍPIO DE ARAQUARI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 97/2025

O **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.228/0001-10, situado na Rua Coronel Almeida nº 60, Centro, CEP 89.245-000, Araquari/SC, TORNA PÚBLICO que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA para locação de imóvel, no Bairro Itinga, para instalação da sede da SUBPREFEITURA DO ITINGA**, de acordo com as características e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

A presente Chamada Pública é regida, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021, e suas demais alterações, Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), INSTRUÇÃO NORMATIVA SGC Nº 003/2018 de 01 de Outubro de 2018, alterada pelas INSTRUÇÕES NORMATIVAS SCI Nº 002/2020 de 29 de Abril de 2020 e Nº 001/2021 de 29 de Abril de 2021 do Município de Araquari, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO ITINGA, PREFERENCIALMENTE NA AVENIDA PREFEITO ALBERTO NATALINO MIQUELUTE OU SITUADO A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 100 METROS DESSA VIA, CONTENDO, NO MÍNIMO, ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 500m² E ÁREA EXTERNA MÍNIMA DE 500m², DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SEDE DA SUBPREFEITURA DO ITINGA**, de acordo com as características e condições mínimas estabelecidas neste Edital.

1.1.1 O imóvel a ser alugado é o especificado no ANEXO I, parte integrante deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. A participação na presente Chamada Pública se dará mediante o sistema integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema do Portal de Compras Públicas, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por



eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas, que sejam proprietárias ou explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste chamamento público e que atendam as condições exigidas neste Edital e respectivos Anexos.

2.3. Fica expressamente vedada a participação, direta ou indiretamente, neste certame as seguintes:

2.3.1. Pessoas jurídicas que tenham sido atingidas pela decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, ou que tenha instaurado processo de insolvência civil.

2.3.2. Pessoas físicas e pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido impedidas de contratar ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Araquari ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Araquari, ou qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.3.3. As pessoas que se enquadrem nas vedações legais previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

3. DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DOS REQUISITOS MÍNIMOS.

3.1. O imóvel destina-se a abrigar a seguinte instalação do Município de ARAQUARI:

Instalação da sede da **SUBPREFEITURA DO ITINGA**, com localização na Avenida Prefeito Alberto Natalino Miquelute ou a uma distância máxima de 100 metros dessa via, o qual deve atender as características contidas no Anexo I - Termo de Referência.

O valor máximo de aluguel mensal será de **R\$ 11.465,00**, conforme processo de avaliação anexo.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (envelope único proposta e documentos).

4.1. Os interessados deverão encaminhar a proposta, exclusivamente pelo sistema do Portal de Compras Públicas, devidamente acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no presente edital, contendo a proposta a descrição do objeto ofertado nos moldes do Anexo IV, **até as 08h00min do dia 18/09/2025**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

4.2. A proposta de locação deverá conter o valor de locação proposto pelo interessado podendo ser utilizado o modelo disponível no ANEXO IV deste Edital, e virá acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos:

4.2.1 - **Habilitação Jurídica**:



- a) Cópia do Contrato ou estatuto social da empresa ou organização, juntando, se for o caso, a última alteração; caso for MEI, apresentar Certificado do MEI obtido através do site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> (**somente pessoa jurídica**)

4.2.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com situação ativa; (**somente pessoa jurídica**)
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal **do imóvel**;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal **do contribuinte**;
- f) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); (**somente pessoa jurídica**)
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.3 **Demais documentos:**

- a) Identificação do responsável pela organização ou proprietário (carteira de identidade, CPF, comprovante de residência);
- b) Certidão do cadastro do imóvel junto ao Município;
- c) Comprovante de propriedade ou posse do imóvel (Escritura, Contrato de Compra e Venda ou Procuração Público); **ou** Certidão de matrícula do imóvel atualizada, com registro em nome do(a) proprietário (a) do imóvel a ser locado, que deve estar em nome do contratado.
- d) Planta baixa ou Croqui do imóvel;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- g) cadastros locais de suspensão, impedimento ou inidoneidade;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 - (**anexo II**)
- i) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo - (**anexo III**)

Observação: A Apresentação de Alvará de Construção e Habite-se poderão ser solicitadas pela Administração da Prefeitura no decorrer da vigência do contrato de acordo com o que regulamenta a Lei Municipal 4028/2024 de 11 de julho de 2024.

Os documentos acima deverão ser apresentados por pessoa jurídica, no caso de pessoa física só não será apresentado:



- Contrato ou estatuto social ou Certificado MEI;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

4.2.4. Os documentos de habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes. As certidões poderão ser obtidas pela internet, desde que possam ter sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

4.2.5 O interessado se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

4.2.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), conforme Lei Federal 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

4.2.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

4.3. A proposta deverá estar assinada, com todas as demais páginas rubricadas pelo proprietário do imóvel ou por seu representante, desde que possua poderes para tal finalidade, sob pena de serem desconsideradas.

4.3.1. O proponente que apresentar sua proposta por meio de representante, deverá, além dos documentos exigidos nos itens acima, apresentar a competente procuração, outorgada por quem de direito, com poderes específicos para representação.

4.4. Demais documentos necessários serão solicitados por ocasião da celebração do respectivo contrato de locação de imóvel.

4.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital.

4.6. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados ou complementar as informações e documentação fornecida visando atender o Edital.



4.7. A apresentação das propostas e os atos dela decorrentes não geram qualquer direito à indenização, assim como sua habilitação não gera obrigação de locação do imóvel.

4.8. A validade das propostas de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

4.9. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel as despesas com IPTU e seguros relativos ao imóvel.

4.10. As taxas de fornecimento de energia elétrica serão pagas diretamente à prestadora do serviço, CELESC Distribuição S.A., por meio de fatura correspondente à matrícula individualizada (unidade consumidora).

4.11. As despesas relativas ao fornecimento de água serão pagas diretamente à prestadora do serviço, CASAN (Companhia Catarinense de Águas e Saneamento), por meio de fatura correspondente à matrícula individualizada (unidade consumidora).

4.12. As despesas relativas à taxa de coleta de lixo serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.14. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.14.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.14.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos;

4.14.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.14.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS.

5.1. A abertura das propostas cadastradas de forma tempestiva será realizada pelo Agente de Contratação às **09:00h do dia 18/09/2025**.

6. DAS DILIGÊNCIAS E INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL.



6.1. O Município de ARAQUARI, por meio de seus prepostos designados, reserva-se o direito de realizar visita técnica aos imóveis ofertados, bem como solicitar informações complementares, devendo, para tanto, os interessados fazerem constar na proposta o telefone para contato, a fim de fornecer os esclarecimentos eventualmente solicitados.

7. DA SELEÇÃO E DA ELEIÇÃO DOS IMÓVEIS.

7.1. Findo o prazo para entrega das propostas pelos interessados na data aprazada, o Agente de Contratações e equipe de apoio efetuarão a abertura das propostas cadastradas pelos interessados, para análise das condições habilitatórias e julgamento das propostas, considerando as exigências e os critérios objetivos contidos no presente edital.

7.2. As propostas que contiverem indicação de imóveis que não estiverem situados nas áreas de abrangência constante no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital serão imediatamente desclassificadas.

7.3. O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, tampouco daquela de menor valor estimativo.

7.3.1 Caso haja somente uma proposta cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, será realizado o procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no inciso V, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

7.3.2 Na hipótese de haver mais de uma proposta válida com equivalência de especificações que atendam ao Edital de Chamamento Público, deverá ser realizado procedimento licitatório pelo critério de julgamento das propostas pelo critério de menor preço, sendo declarado vencedor o Proponente que apresentar a menor proposta (valor mensal), observada a compatibilidade com o valor de mercado, por item e que o imóvel atender as especificações contidas no edital e a finalidade pública.

7.4. A eleição do imóvel a ser locado recairá sobre aquele que melhor atender às características necessárias à instalação dos serviços a que se destinam, conforme indicado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.5. O Município de ARAQUARI reserva-se o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda ao interesse público, em observância ao disposto no inciso V, do art. 74, da Lei n. 14.133/2021, bem como, por não locar nenhum dos imóveis ofertados, em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

7.6. Serão desclassificadas as propostas formuladas em desacordo com o exigido neste edital.

7.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a licitante será declarada preliminarmente vencedora.



7.8. Após ser declarada preliminarmente vencedora, o Agente de Contratações e equipe de apoio formularão a Ata da Sessão, encaminhando para a Comissão de Avaliação de Imóveis, a ser nomeada pelo Chefe do Executivo, a proposta selecionada para que esta faça a análise, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, se a localização e as condições do imóvel condizem com o pedido no edital, e se o valor apresentado está dentro do valor de mercado praticado, sendo lavrado relatório de vistoria.

7.10. Após a análise, a Comissão Técnica encaminhará o Laudo do Imóvel para o Agente de Contratações, que formulará nova Ata, com o vencedor definitivo da Chamada Pública, se for o caso.

7.12. Não havendo mais propostas válidas, será realizada publicação de nova Chamada Pública.

7.13. Uma vez selecionada a proposta do imóvel que melhor se adequar às características exigidas no presente Edital e ao interesse público, é de responsabilidade do proprietário promover as adequações necessárias para o perfeito funcionamento das instalações, (a adequação do imóvel às necessidades de uso da **SUBPREFEITURA DO ITINGA**) conforme exigências mínimas indicadas no Termo de Referência Anexo I, incluindo a instalação de divisórias internas, se não houver, dentre outros, o que deverá ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, como condição para assinatura do contrato.

8. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA.

8.1. O contrato de locação do imóvel selecionado, atendidos os requisitos estabelecidos neste edital e previstos na legislação aplicável, será celebrado com o Município de ARAQUARI por meio de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.2. Os efeitos financeiros da futura contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante lavratura de termo provisório de entrega, que será precedido de vistoria no imóvel quanto às adequações de que trata o item 7.

8.3. O prazo de vigência do futuro contrato de locação será de **24 meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

8.4. O aluguel mensal será corrigido anualmente com base no INPC.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL.

9.1. O Edital de Chamamento Público será publicado no site oficial do Município de ARAQUARI e estará à disposição dos interessados no site (www.araquari.atende.net) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araquari/SC (www.araquari.sc.gov.br).

9.2. O Agente de Contratações prestará as informações e esclarecimentos necessários relativamente ao presente Edital de Chamamento Público, bem como irá dirimir quaisquer dúvidas suscitadas, em horário de expediente da Prefeitura de ARAQUARI, de segunda a

Página 7



sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, pessoalmente, por meio de contato telefônico, através dos números (47) 3447-7700 e (47) 3447-7775 ou pelo e-mail licitacao@araquari.sc.gov.br.

9.3. É de exclusiva responsabilidade dos interessados a verificação no sítio do Município de Araquari (www.araquari.atende.net) de eventuais avisos de retificações e alterações no presente Edital, devendo os interessados acompanharem e se adequarem às retificações que porventura ocorram.

9.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos à luz da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações e demais legislação aplicável.

9.5. São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) ANEXO III – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
- d) ANEXO IV – Modelo de Formulário para Apresentação a Proposta de Preço;
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato.

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

10.1. O resultado deste Chamamento Público será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araquari/SC, disponível no endereço eletrônico (www.araquari.sc.gov.br) e oportunamente, será convocado o proprietário/procurador do imóvel vencedor, para a formalização do respectivo contrato, na forma da Lei.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

11.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito, o presente edital em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), endereçando sua manifestação ao Agente de Contratações, que irá, conforme ratificação da autoridade competente, julgar e responder a impugnação, ao proponente em até 03 (três) dias úteis.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração, o proponente que não o fizer até o segundo dia que anteceder a data fixada para apresentação das propostas as falhas ou irregularidades que o viciaram.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

12.1. O proponente poderá interpor recurso contra o resultado preliminar deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).



O recurso deverá ser interposto, identificando o assunto e o número da proposta.

12.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. DO FORO.

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araquari, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados ao presente Edital de Chamamento Público.

Araquari/SC, 04 de setembro de 2025.

HERMES DEFAVERI
Secretário de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: Arquivo disponibilizado separadamente em PDF



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de dezesseis anos, quando necessário.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ 2024.

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Cargo

CPF

RG

Carimbo da empresa

** em papel timbrado da empresa.*



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ 2024.

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Cargo

CPF

RG

Carimbo da empresa

** em papel timbrado da empresa*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/09/2025 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pb7875ba9d6add>.



ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

Ao Município de ARAQUARI
Setor de Licitações
Rua Coronel Almeida, 60, centro.
CEP: 89.245-000 – ARAQUARI-SC

Ref.: Edital de Chamamento Público para seleção de imóvel para
Locação **97/2025**

_____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____,
_____, com endereço na Rua _____, nº _____ -
Bairro: _____ - Cidade: _____ Estado _____, por
intermédio de seu representante legal, _____ portador da
carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____,
Telefone (____) _____, email _____, para os fins do
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **97/2025**, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ATENDA
AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL, vem apresentar sua proposta
comercial, nos seguintes termos:

- a) **VALOR MENSAL DO ALUGUEL PROPOSTO:** R\$,00 (valor por extenso)
- b) **VALOR TOTAL DO ALUGUEL PARA 12 MESES:** R\$ 00,00 (valor por extenso)
- c) **ÁREA DO IMÓVEL (CONSTRUÍDA):** (metragem por extenso)
- d) **VALOR ANUAL DO IPTU:** R\$ 00,00 (valor por extenso)
- e) **PRAZO PARA ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL:** informar a quantidade de dias consecutivos (por extenso), a contar da data de assinatura do contrato, incluindo o prazo para execução das adaptações necessárias.
- f) **VAGAS DE GARAGEM:** informar a quantidade disponível, se houver.
- g) **VALIDADE DA PROPOSTA:** mínimo de 90 (noventa) dias.

DADOS BANCÁRIOS DO PROPRIETÁRIO:

Favorecido:
CNPJ/CPF:
Banco:
Agência:
C/C:

Araquari (SC), _____ de _____ de 2025.

Assinatura (proprietário/representante legal)



ANEXO V

Minuta do Contrato

**CONTRATO Nº
XX/2025**

O **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.228/0001-10, com sede na Rua Coronel **Bom Jesus**, nº 225, Centro, nesta cidade, neste ato representado por XXXXX Sr. -----, daqui para frente denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Sr (a). , doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**, resolve dar em locação 01 (um) imóvel comercial, com área total de m², mediante as cláusulas e condições seguintes, as quais as partes contratantes se obrigam mutuamente.

CLÁUSULA – PRIMEIRA

1.1 - O presente contrato decorre do Edital de Chamada Pública nº 97/2025, efetuada pelo **LOCATÁRIO**, na forma estabelecida na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, (Lei de Locação de Imóveis Urbanos), Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Decreto Municipal nº 306/2023 de 24 de outubro de 2023, regulamentos municipais e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

1.2. O prazo de locação é de XX (XXXXX) meses a iniciar-se em XX de XX de 20XX e findar-se em XX de XX de 20XX, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir ao **LOCADOR** o imóvel ora locado completamente desocupado e nas condições em que recebeu, salvo prorrogação mediante termo aditivo, sob novas condições de comum acordo pelas partes e novo aluguel cujo valor será corrigido pelo INPC.

1.2. Por razão de interesse público, o **LOCATÁRIO** poderá entregar o imóvel ao **LOCADOR**, antes do prazo previsto na cláusula anterior, mediante notificação prévia de 30 dias.

CLÁUSULA – SEGUNDA

2.1 - O **LOCATÁRIO** destinará o imóvel para fins de _____, conforme processo XX/20XX, não podendo ser alterada essa destinação sem o prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.



2.2 - Fica expressamente proibida, sob qualquer pretexto, a sublocação, transferência, sub-rogação, empréstimo, comodato ou cessão, do imóvel ora locado, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, o qual poderá recusar o consenso, sem alegar razões. Havendo consentimento, deverá o **LOCATÁRIO** agir junto aos ocupantes a fim de que o imóvel seja completamente desimpedido no término do prazo estabelecido neste contrato, que passará a ser, automaticamente, o término de prazo para qualquer das hipóteses acima que venham a surgir.

2.3 - No caso de mudança de destinação do imóvel, com autorização ou não, o **LOCATÁRIO** será o responsável por toda e qualquer notificação, multa ou gravame sobre a atividade comercial que ali desenvolver.

CLÁUSULA – TERCEIRA

3.1 – O valor mensal do aluguel será de (_____) e o pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, em moeda corrente do país, conforme definido na cláusula 3.3 abaixo. Este prazo decorre de um trâmite interno estabelecido pela norma administrativa da Prefeitura, (para contratações de locação de imóvel) garantindo que todos os procedimentos de verificação e autorização sejam devidamente cumpridos para assegurar a transparência e a regularidade fiscal. Esta norma interna foi criada para assegurar que todos os pagamentos sejam processados de maneira ordenada cronologicamente e conforme as práticas de gestão financeira estabelecidas pelo município.

3.2 – Caso o **LOCADOR** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

3.3 - Condições para Pagamento:

O pagamento mensal ao **LOCADOR** será condicionado a:

- Verificação contínua do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do locador.
- O imóvel deve ser mantido em perfeitas condições de conservação e funcionamento ao longo de toda a vigência do contrato.
- Atendendo às conformidades verificadas nas vistorias periódicas realizadas pelo fiscal do contrato.

3.4 – Forma de pagamento ao **LOCADOR**: O pagamento ao **LOCADOR** será realizado mensalmente, conforme previsto nesse contrato de locação. O Município emitirá um recibo



para formalizar a transação, e o pagamento será condicionado à verificação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs).

3.4.1 - Procedimentos para a Liquidação do Pagamento

a) Emissão de Recibo pelo Município:

O Município emitirá um recibo mensal detalhado, que deve conter:

1. Nome completo e CPF ou CNPJ do **LOCADOR**.
2. Endereço completo do imóvel locado.
3. Valor total do aluguel mensal.
4. Período referente ao aluguel (mês e ano).
5. Assinatura do representante autorizado da Subprefeitura do Itinga.

b) Verificação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs):

Antes de cada pagamento, o fiscal do contrato realizará uma consulta para verificar se o locador está com todas as Certidões Negativas de Débitos (CNDs) em dia. Estas certidões incluem:

1. Certidão Negativa de Débitos Federais.
2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
3. Certidão Negativa de Débitos Municipais.
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
5. Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

c) Atesto e Notificação:

1. O fiscal do contrato atestará a conformidade do locador.
2. O recibo será enviado para o departamento financeiro da Prefeitura de Araquari para processamento do pagamento.

d) Processamento do Pagamento:

1. Após o atesto do fiscal, a Prefeitura realizará o pagamento mediante transferência bancária para a conta indicada pelo locador, conforme os dados fornecidos no contrato de locação.
2. As transferências serão processadas através do departamento financeiro da Prefeitura, seguindo os procedimentos de segurança e controle interno.

e) Arquivamento:

1. Todos os recibos emitidos pelo MUNICÍPIO e os comprovantes de transferência bancária deverão ser arquivados para fins de auditoria e controle interno.



3.4.3 – Considerações Fiscais e Legais

a) Retenções e Impostos:

1. A Prefeitura Municipal de Araquari deverá realizar as retenções fiscais devidas conforme a legislação tributária vigente, mesmo que o locador não emita nota fiscal.
2. Caso aplicável, o valor do imposto retido será descontado do pagamento ao locador e recolhido aos órgãos competentes.

b) Conformidade Legal:

1. O MUNICÍPIO deverá assegurar que todos os procedimentos de pagamento estejam em conformidade com as leis fiscais e tributárias, garantindo a legalidade e transparência das operações.

3.4.4 – Monitoramento e Revisão

a) Avaliação Periódica:

- 1) Realizar avaliações periódicas para assegurar que o processo de pagamento está sendo conduzido de maneira eficiente e em conformidade com as normas estabelecidas.
- 2) Corrigir quaisquer inconsistências ou problemas identificados durante as auditorias internas ou externas.

CLÁUSULA – QUARTA

4.1 - O aluguel mensal será corrigido anualmente com base no INPC.

CLÁUSULA – QUINTA

5.1 - As despesas com o consumo de água, lixo e energia elétrica serão suportadas pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA – SEXTA

6.1 - Assume o **LOCATÁRIO** o formal compromisso de 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel locado, solicitar por escrito do **LOCADOR** que efetue uma vistoria no mesmo, a fim de ficar constatado o seu estado de conservação, comprometendo-se a exhibir, por ocasião de entrega das chaves, os comprovantes de quitação, emitidos pelas concessionárias autorizadas, das despesas citadas no parágrafo segundo da cláusula terceira. Assim não procedendo, ficará responsável pelo pagamento da multa estipulada na cláusula décima sétima deste instrumento.



CLÁUSULA – SÉTIMA

7.1 – O prazo para pagamento de aluguel e demais despesas é improrrogável, e qualquer atraso permitido importa em mera tolerância do **LOCADOR**, não podendo ser invocado em nenhuma ocasião pelo **LOCATÁRIO**, herdeiros, sucessores e/ou seu(s) fiador(es), como modificativa de qualquer das obrigações previstas neste contrato, servindo apenas para o caso ocorrido.

CLÁUSULA – OITAVA

8.1 – O **LOCATÁRIO** declara ter efetuado juntamente com o **LOCADOR**, ou pessoa autorizada por esta, a vistoria no imóvel locado, cuja relação escrita faz parte integrante deste contrato, obrigando-se a manter tudo em perfeitas condições de limpeza, segurança, utilização e conservação. Ficando o locatário obrigado a devolver o imóvel nas mesmas condições nas quais o recebeu.

8.2 – O **LOCADOR** responderá pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.3. – O **LOCADOR** deverá efetuar acréscimos para atender o interesse público para qual o imóvel é destinado, conforme determinação da administração pública.

8.4. – O **LOCADOR** também deverá efetuar as reformas decorrentes do desgaste natural do imóvel.

CLÁUSULA – NONA

9.1 – As benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

9.2 – Fica expressamente proibido ao **LOCATÁRIO** efetuar reformas ou acréscimos no imóvel, quando decorrentes de seu desgaste natural, sem observar o disposto na cláusula **9.1** sob pena de incorrer nas sanções previstas nos Art. 26 da Lei nº 101/2000, Art. 12 da Lei 8429/92 e outras sanções cabíveis.

9.3 – Aplica-se no que couber ao presente contrato a Lei nº 8245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos.

CLÁUSULA – DÉCIMA



10.1 – Obrigações do Locatário: o **LOCATÁRIO**, após vistoriar o imóvel e receber o mesmo em perfeito estado, se compromete a:

- a) **Manutenção e Conservação:** Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, realizando todas as despesas necessárias para esse fim. Isso inclui a conservação de pinturas, portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais, vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outros itens. O imóvel deve ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, inclusive com a remoção de emblemas, figuras simbólicas e escritas nas paredes, se houver.
- b) **Autorização para Obras:** Não realizar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, incluindo a colocação de luminosos, sem a prévia autorização por escrito do **LOCADOR**.
- c) **Proibição de Transferência e Sublocação:** Não transferir o contrato, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, nem alterar a destinação da locação, sem o consentimento prévio do **LOCADOR**.
- d) **Restituição do Imóvel:** Em caso de obras, reformas ou adaptações autorizadas, repor o imóvel ao estado original por ocasião da entrega das chaves, sem direito a qualquer indenização.
- e) **Facilitação de Vistorias:** Permitir que o **LOCADOR** ou seu representante legal examine ou vistorie o imóvel sempre que solicitado. Caso o imóvel seja colocado à venda, permitir que interessados o visitem.
- f) **Responsabilidade por Reparos:** Caso, na entrega do imóvel, se constate qualquer infração das cláusulas contratuais que necessite de reparos, continuar pagando o aluguel até a entrega das chaves e a conclusão dos consertos necessários.
- g) **Vistoria Final:** Ao término do contrato, o **LOCADOR** realizará uma vistoria para verificar se o imóvel está nas mesmas condições em que foi recebido pelo **LOCATÁRIO**.
- h) **Cumprimento das Normas Legais:** Todas as demais obrigações decorrentes do contrato serão formalizadas por meio de um instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO, representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxx (**LOCATÁRIO**), e o proponente adjudicatário (**LOCADOR**). O contrato observará os termos da Lei nº 8.245/91, supletivamente a Lei nº 14.133/2021, e outras normas pertinentes.
- i) Responder eventuais pedidos de repactuação e/ou reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



10.2 – Obrigações do Locador: O **LOCADOR** se compromete a:

- **Entrega do Imóvel:** Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e adequado para o uso pretendido pelo **LOCATÁRIO**, conforme especificado no contrato.
- **Autorização para Obras:** Analisar e, se conveniente, autorizar por escrito quaisquer solicitações do **LOCATÁRIO** para realizar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias no imóvel.
- **Vistorias e Inspeções:** Facilitar as vistorias e inspeções do imóvel solicitadas pelo **LOCATÁRIO** para verificar as condições e conformidades do mesmo.
- **Reparos Estruturais:** Realizar reparos estruturais no imóvel quando necessários e não decorrentes do uso comum pelo **LOCATÁRIO**.
- **Certidões e Documentações:** Manter atualizadas e apresentar, quando necessário, as certidões e documentações exigidas por lei, comprovando a regularidade do imóvel e a capacidade de locação.
- **Comunicação de Venda:** Informar ao **LOCATÁRIO**, com antecedência, qualquer intenção de venda do imóvel durante o período de locação, permitindo que o **LOCATÁRIO** e os interessados façam as visitas necessárias.
- **Conformidade Legal:** Cumprir todas as obrigações legais aplicáveis à locação, incluindo as previstas na Lei nº 8.245/91, supletivamente a Lei nº 14.133/2021, e outras normas pertinentes.
- Efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel objeto da presente locação por sua conta.

OBS:

*As despesas recorrentes de taxas prediais tais como: despesas com água, luz, taxa de lixo, internet e telefone (caso houver e não estiverem inclusas no valor da proposta) ficarão suportadas pelo **LOCATÁRIO**. *Taxa de IPTU por conta do **LOCADOR**.

CLÁUSULA – DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A gestão do contrato de locação será realizada de forma eficiente e transparente, assegurando que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas rigorosamente. Para tanto, serão designados um gestor e um fiscal do contrato, que terão atribuições específicas para garantir o bom andamento da locação e a satisfação das necessidades do MUNICÍPIO.

11.2 - O fiscal do contrato terá as seguintes atribuições:

- Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelo locador e locatário, realizando inspeções periódicas no imóvel.



- Elaborar relatórios detalhados das inspeções realizadas, apontando eventuais não conformidades e solicitando as correções necessárias.
- Conferir e manter atualizadas as documentações e certidões exigidas para o imóvel, conforme as disposições contratuais e legais.
- Manter comunicação constante com o locador e locatário para resolver quaisquer questões que possam surgir durante a vigência do contrato.
- Acompanhar a realização de manutenções e reparos no imóvel, garantindo que sejam executados conforme as especificações contratuais.
- Verificar as condições do imóvel e a conformidade dos serviços prestados antes de autorizar os pagamentos mensais ao locador.
- Registrar todas as vistorias realizadas no imóvel, incluindo fotografias e descrições detalhadas das condições observadas.
- Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 13 do Decreto Municipal nº 306/2023.
- Os fiscais do contrato estão dispostos na Instrução Normativa 003/2022.

11.3 - Constituem atribuições do Gestor do Contrato

O gestor do contrato terá as seguintes atribuições:

- Coordenar todas as atividades relacionadas à gestão do contrato, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e a satisfação das necessidades do MUNICÍPIO.
- Supervisionar o trabalho do fiscal do contrato, assegurando que as inspeções e relatórios sejam realizados de forma correta e eficiente.
- Garantir que todas as exigências legais e regulamentares sejam atendidas durante a vigência do contrato.
- Revisar os relatórios elaborados pelo fiscal do contrato, tomando as medidas necessárias para corrigir eventuais não conformidades.
- Tomar decisões administrativas necessárias para a boa execução do contrato, incluindo a solicitação de reparos ou adaptações no imóvel.
- Negociar com o locador quaisquer questões contratuais que possam surgir, incluindo revisões de cláusulas ou termos contratuais, quando necessário.
- Realizar avaliações periódicas sobre a vantagem econômica da locação, assegurando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- Coordenar os processos de renovação ou rescisão do contrato, conforme aplicável, garantindo que todas as formalidades legais sejam observadas.
- Elaborar relatórios periódicos sobre a gestão do contrato, incluindo análise de desempenho, conformidade, e recomendações para melhorias futuras.
- Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº 306/2023.

CLÁUSULA – DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - Para garantir que a execução contratual da locação do imóvel seja realizada de forma satisfatória ao longo dos **24 meses** de vigência e que os pagamentos mensais ao **LOCADOR** sejam justos e de acordo com os termos estabelecidos, para a aferição da



execução contratual para fins de pagamento, o MUNICÍPIO adotará os seguintes critérios e obrigações:

12.1.1 - Conformidade com as Especificações do Imóvel:

- O imóvel deverá continuar atendendo todas as especificações e requisitos definidos no contrato.
- Realizar inspeções mensais para verificar se o imóvel mantém as condições iniciais, incluindo a estrutura, disposição das salas e áreas comuns.

12.1.2 - Estado de Conservação e Manutenção do Imóvel:

- O imóvel deve estar em bom estado de conservação e manutenção contínua.
- Inspeções mensais para verificar a condição do imóvel, com relatórios detalhados sobre qualquer necessidade de reparo ou manutenção.

12.1.3 - Adaptação e Adequação do Imóvel:

- Todas as adaptações e adequações devem ser mantidas conforme especificações contratuais.
- Verificações mensais das instalações elétricas, ar condicionado, filtros de água, divisórias, etc., para garantir que continuam em perfeito funcionamento.

12.1.4 - Cumprimento das Normas de Acessibilidade:

- O imóvel deve continuar cumprindo as normas de acessibilidade (NBR 9050).
- Auditorias de acessibilidade realizadas trimestralmente para assegurar a conformidade contínua.

12.1.5 - Certidões e Documentações Regulares:

- Manutenção da regularidade das certidões e documentações do locador.
- Revisão semestral das certidões e documentação, garantindo que todas estejam atualizadas.

12.1.6 - Condições de Segurança e Higiene:

- O imóvel deve garantir condições de segurança e higiene adequadas.
- Inspeções mensais de segurança e higiene com relatórios de conformidade.

12.2 - O MUNICÍPIO, ao adotar esses critérios de aferição mensal, assegura que o imóvel locado permanece em conformidade com os termos contratuais ao longo dos **24 meses** de vigência. Isso garante que os pagamentos mensais ao locador sejam justos e correspondam à qualidade e condições do imóvel conforme acordado. A implementação de inspeções regulares, auditorias e revisões documentais assegura que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas, promovendo a eficiência, segurança e qualidade na utilização do imóvel locado.

CLÁUSULA – DÉCIMA TERCEIRA



13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o **LOCATÁRIO** direitos a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Desapropriação, incêndio ou qualquer outro fato de força maior que obrigue impedimento do imóvel locado por mais de 30 (trinta) dias;
- b) Infringindo, a **LOCATÁRIO**, obrigação legal ou cometendo infração de qualquer uma das cláusulas contratuais.

13.2 - No caso do imóvel objeto da locação ser colocado à venda o **LOCATÁRIO** não poderá impedir que os interessados o visitem, devendo para tanto fixar o respectivo horário, que não poderá ser anterior às 08:00 (oito) horas e nem ultrapassar às 17:00 (dezesete) horas.

CLÁUSULA – DÉCIMA QUARTA

14.1 - Fica estipulada a multa de dez por cento (10%) do valor mensal do aluguel, a ser pago pela parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, inclusive no caso de despejo por falta de pagamento de aluguel ou desocupação do imóvel antes de findo o prazo contratual estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA – DÉCIMA QUINTA

15.1 - A parte do imóvel, objeto deste contrato, que não está sendo usada pelo **LOCATÁRIO** somente poderá ser utilizado pelo **LOCADOR**, não podendo em hipótese alguma ser locado para terceiros, em razão da segurança do bem público lá instalado.

CLÁUSULA – DÉCIMA SEXTA

16.1 – O adimplemento do objeto do presente contrato ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

16.2 – Além da dotação mencionada anteriormente e de outras já previstas no orçamento, as despesas poderão ser custeadas por meio de dotações oriundas de créditos adicionais.

CLÁUSULA – DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



17.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA – DÉCIMA OITAVA

18.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA – DÉCIMA NONA

19.1 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Araquari – SC, para a solução de todas as questões ou incidentes que surgirem com fundamento neste contrato, renunciando as partes qualquer foro de domicílio atual ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, para um só fim, os contratantes, fiadores e principais, e duas (02) testemunhas a tudo presentes, também residentes e domiciliadas nesta cidade.





Araquari (SC), em XX de Janeiro de 20XX.

LOCADOR(A)

Município de Araquari
LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

